



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-1063/12

Poder Executivo Municipal. Prefeitura de Conde.
Procedimento Licitatório – Regularidade.

ACÓRDÃO AC1-TC - 923 /2012

RELATÓRIO

1. Órgão de origem: Prefeitura Municipal de Conde.
2. Tipo de Procedimento Licitatório: Tomada de Preços nº 001/12, seguida do Contrato 09/12, celebrado com José Ferreira Leite Júnior - ME, no valor de R\$ 131.442,06.
3. Objeto do Procedimento: Aquisição de materiais hidráulicos, para instalação de caixas d'água em diversas localidades do município de Conde.
4. Relatório da Auditoria: A DILIC, constatando que os preços estão compatíveis aos praticados no mercado, e que o presente processo está instruído nos termos do que dispõe a Lei 8666/93, considerou regulares o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente.
5. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente.

VOTO DO RELATOR

Diante das constatações do Órgão Auditor, voto pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente, determinando-se o arquivamento do processo.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo supra indicado, ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em **julgar regulares** o procedimento licitatório e o contrato decorrente, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 29 de março de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE